

## **REGULAMENTO DO EXPOSITOR**

### **33º Encontro Estadual de Hortigranjeiros**

#### **Capítulo I - DA FEIRA E ADMINISTRAÇÃO:**

Art. 1º - A Feira Estadual de Hortigranjeiros é um Evento comunitário do município de Santa Rosa, de âmbito estadual, promovida pela Associação dos Produtores de Hortigranjeiros de Santa Rosa (APRHOROSA), EMATER e Prefeitura Municipal de Santa Rosa. É formada de uma Comissão Central, que aceita todos os encargos previstos neste regulamento e a quem estará, afeta a administração desta Edição da Feira.

Art. 2º - A execução das tarefas executivas e administrativas da Feira fica a cargo da Comissão Central do 33º Hortigranjeiros, composta por pessoas da comunidade, que aceitam todos os encargos previstos neste regulamento.

#### **Capítulo II - DOS OBJETIVOS:**

Art. 3º - O 33º ENCONTRO ESTADUAL DE HORTIGRANJEIROS será realizada no período de 09 A 13 DE OUTUBRO DE 2019, no Parque Municipal de Exposições “Alfredo Leandro Carlson”, com o objetivo basilar de fortalecer, apoiar e impulsionar a agricultura familiar por meio da produção de alimentos e organização das famílias rurais, fortalecendo a cadeia de hortigranjeiros, fruticultura, floricultura, pequenos animais, plantas medicinais, aromáticas e condimentares, mostra da carne, artesanato e turismo rural/regional. Isto faz do evento um espaço de comercialização, mostra, integração, organização, lazer e cultura entre a população regional, integrando entidades, instituições parceiras como prefeituras, sindicatos, cooperativas, organizações e movimentos sociais, aproximando cada vez mais quem produz de quem consome.

#### **Capítulo III - DA PARTICIPAÇÃO:**

Art. 4º - Para a realização da 33º Hortigranjeiros, o Parque de Exposições será dividido em áreas externas e pavilhões, os quais se subdividirão em módulos, denominados estandes, setores da administração e vias de circulação. Pelo período integral da Feira, a promotora alugará um ou mais desses módulos aos expositores.

Art. 5º - Serão admitidos como expositores, agricultores familiares, empresas comerciais, industriais, de serviços, cooperativas, organismos públicos, governamentais, bem como quaisquer pessoas ou entidades que, direta ou



indiretamente, estejam ligadas à produção agrícola, agropecuária, industrial, comercial e de serviços em todo o território nacional ou do exterior, desde que satisfaçam as condições deste regulamento.

Art. 6º - Sendo aceito o pedido de reserva pela Comissão Central do 33º Hortigranjeiros, o expositor assinará o “Contrato de Locação de Área no 33º ENCONTRO ESTADUAL DE HORTIGRANJEIROS”, devendo efetuar o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) no(s) prazo(s) constante(s) do referido Contrato, representadas por boleto(s) fornecido(s) pela Promotora, no Banco indicado, ou outro que aceite o referido pagamento, o que firmará o direito à autorização de uso, garantindo seu espaço e aderindo ao presente conjunto de normas regulamentares, de forma ampla e irrestrita, sem reservas, obrigando-se por si e seus prepostos, a observá-las e cumpri-las fielmente.

§ 1º – Não confirmado o pagamento de 1 (uma) parcela, a Locatária será notificada desta ocorrência, através de correspondência, sendo-lhe fornecido novo prazo para saldar o total desta parcela atrasada num único pagamento. Caso o pagamento do total da parcela atrasada, no novo prazo de vencimento não se confirme, a Locatária será notificada do cancelamento do Contrato, através de correspondência, não tendo, portanto, garantido o seu espaço para participar do 33º HORTIGRANJEIROS, como Expositor e perdendo com isto os valores antecipados e o direito de utilizar o espaço físico locado.

§ 2º – No caso do locatário desistir por qualquer motivo, a qualquer tempo, de participar do EVENTO, fica estabelecido que não serão devolvidas as importâncias pagas e será cobrada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, a título de taxa de administração. Se a desistência ocorrer após o dia 09 de Setembro de 2019, a multa será de 100% (cem por cento) do valor do contrato.

§ 3º – O expositor somente poderá utilizar a área locada após ter quitado a integralidade do valor constante do Contrato.

#### **Capítulo IV - DA MONTAGEM, AUTORIZAÇÃO E USO:**

Art. 7º - Os espaços externos serão demarcados através de estacas e estarão disponíveis aos expositores, para montagem de seus estandes, a partir de 28 de setembro de 2017.

Art. 8º - As áreas internas dos pavilhões serão demarcadas pela montagem básica de 2,20m de altura, sendo que os espaços com a referida montagem estarão à disposição dos expositores a partir do dia 29 de setembro de 2017 para montagem de seu espaço. Modificações e/ou melhorias na montagem básica, só poderão ser feitas e contratadas junto à montadora oficial do 33º Hortigranjeiros. A instalação da rede de água não abrange os estandes internos dos Pavilhões.



Art. 9º - Os expositores e comerciantes do evento, não poderão ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título, total ou parcialmente a terceiros, o seu direito sobre o espaço, área ou lote, assumido em contrato assinado com a promotora ou cujo uso foi permitido. Não será permitida a ampliação da área locada e ocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado e a suspensão na participação de 02 edições consecutivas da Feira.

Parágrafo Único: Ficará restrito ao comerciantes e expositores a comercialização dos produtos e mercadorias declarados no Contrato de Locação de Área, bem como não poderá ser extrapolado as dimensões do estande, estabelecidas no referido contrato.

Art. 10º - A montagem básica é constituída por uma estrutura de paredes construída em travessas e montantes de alumínio galvanizado e painéis de TS Branco (laterais e fundos), com 2,20m de altura e largura variável de 2m a 4m, iluminação de 1(um) spot a cada 3 m<sup>2</sup>, 1 (uma) tomada universal por estande, teto em pergolado de travessas de alumínio, identificação com o nome fantasia do expositor conforme contrato em placa de TS branco medindo 50 cm de altura por 95 cm de comprimento, sem iluminação, layout interno sem divisões ou subdivisões.

Art. 11º - Em todos os painéis da montagem básica somente poderão ser utilizadas tintas laváveis à água. Os perfis de alumínio e travessas não poderão ser perfurados, danificados e/ou alterados de sua forma inicial.

Art. 12º - O expositor é responsável pela manutenção e devolução, em perfeitas condições, do material utilizado na montagem básica dos estandes e qualquer dano será cobrado na desmontagem, conforme tabela da montadora contratada pelo 33º HORTIGRANJEIROS.

Art. 13º - As paredes limitadoras dos estandes das áreas internas, de execução obrigatória por parte do expositor, salvo indicação contrária da Comissão Central, deverão ter altura máxima de 3m.

Art. 14º - Os pisos dos pavilhões não poderão ser pintados, furados ou demarcados, sendo vedado ainda ao expositor apoiar, amarrar, pintar ou pendurar quaisquer componentes à estrutura, telhado ou paredes.

Art. 15º - Os expositores deverão manter seus estandes em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo absolutamente proibida a retirada do material em exposição ou decoração do estande antes do término do 33ª Hortigranjeiros.



Art. 16º - Durante o horário de funcionamento da Feira não serão permitidas obras ou reformas nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa do Coordenador Evento.

Art. 17º - Os expositores e outros participantes do 33ª Hortigranjeiros que infringirem as normas deste Regulamento serão excluídos da Feira e retirados imediatamente do Parque Municipal de Exposições, ficando impedidos de participarem das duas próximas edições, assegurado o direito de ampla defesa.

### **Capítulo V - DA ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO:**

Art. 18º - A Comissão Central poderá, até a data de encerramento da venda de espaços e depois, em comum acordo com o expositor, modificar ou substituir áreas locadas, se isto for julgado de interesse para a organização e funcionamento do 33º Hortigranjeiros.

Art. 19º - O expositor compromete-se a montar o seu estande no prazo determinado nos Art. 8º, 9º e 10º. Após esse prazo, não será mais permitido o uso e movimento de material de construção dentro do recinto do Parque Municipal de Exposições.

Art. 20º - O expositor, até 24 horas antes do horário de início da 33º Hortigranjeiros, colocará em seu estande, por sua conta e risco, os produtos a serem expostos e/ou vendidos, consistente apenas de mercadorias que sejam regulares, com procedência reconhecida e estejam autorizadas de comercialização no território nacional. As máquinas, equipamentos e produtos deverão estar devidamente identificados. A permanência dos expositores ou pessoas a seu serviço, no interior dos pavilhões e áreas externas, será permitida somente até às 24hs do dia 08 de outubro de 2019, quando serão fechados os mesmos para limpeza geral.

§ 1º - Os comerciantes dos pontos de alimentação, deverão concluir todo o trabalho de montagem e instalação de equipamentos, impreterivelmente até as 18 horas do dia 08 OUTUBRO DE 2019, para vistoria pela Comissão de Tendas e Bares e Vigilância Sanitária. Entregando, após o término da Feira, as áreas locadas em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta as despesas decorrentes de eventuais danos causados nas instalações a ele destinadas.

§ 2º - Em não cumprido o prazo constante no parágrafo segundo, o 33º HORTIGRANJEIROS fará a retirada e os custos serão arcados pelos comerciantes.

Art. 21º – O 33º Hortigranjeiros não se responsabiliza pelos danos causados por morte, fuga, troca, perda ou extravio de animais ou pela troca, perda ou extravio de máquinas e outros bens ou mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos e utensílios pertencentes aos expositores e comerciantes.



Parágrafo único: O 33º Hortigranjeiros também não se responsabiliza por qualquer perda (extravio, doença, lesão ou morte) que venha a ocorrer no transporte dos animais até o Parque ou no seu retorno, bem como durante a realização da Feira.

Art. 22º - O emprego de rádios e outros aparelhos sonoros ou eletrônicos, para uso individual no estande, são autorizados, desde que não infrinjam os dispositivos legais federais, estaduais ou municipais (decibéis), bem como não venham em detrimento dos demais expositores e estejam de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Central, a qual deverá ser consultada antes da instalação e/ou uso.

Art. 23º - O Expositor é o único e exclusivo responsável cível, penal, laboral, fiscal e administrativo frente à Comissão Central e ante terceiros, pelas consequências que derivem de suas atividades no Parque Municipal de Exposições, do pessoal que empregar, material exposto, incluindo acidentes de trabalho, danos, prejuízos climáticos, comoção social, sabotagens ou quaisquer outras circunstâncias.

Art. 24º - O Parque estará aberto para o abastecimento de produtos e mercadorias diariamente, das 7h às 9h, durante os dias de realização da Feira. Retiradas de máquinas, tratores, equipamentos, caminhões, veículos e outros assemelhados, de dentro da área de exposição, durante o período da Feira, só serão permitidas mediante autorização da Comissão Central, que deverá ser notificada desta ação, para as medidas de segurança cabíveis.

Art.25º - Durante o período de montagem e desmontagem, será permitido o acesso de veículos às ruas internas do Parque, desde que estes sejam usados somente para trânsito ou rápidas paradas para carga ou descarga de mercadorias, móveis, equipamentos ou para largar pessoas próximas aos pavilhões e lotes externos.

Art. 26º - Os veículos estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Central da 33º Hortigranjeiros, para estacionamento, serão guinchados e transportados para o local reservado aos expositores, ficando seus proprietários e/ou condutores sujeitos às penalidades da lei e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Parágrafo único – O 33º Hortigranjeiros não será responsável por eventuais danos, roubos e furtos ocorridos nos veículos estacionados neste local.

Art. 27º - Não é permitida a entrada e uso nos pavilhões de gás liquefeito de petróleo em botijões. Sendo permitido somente o uso de botijões em local existente destinado aos mesmos, conforme tubulação existente para condução de gás, nos Pontos de Alimentação (Cozinhas da Praça de Alimentação, Alameda Gastronômica, Restaurante Central, Pizzaria, Tendões). Não podendo haver estoque de botijões. As tubulações para condução do gás deverão estar dentro do prazo de validade e de acordo com a ABNT. O Comerciante é diretamente responsável por qualquer acidente



provocado pela utilização de combustíveis em seu Ponto de Alimentação, tudo nos conformes indicados pelo PPCI.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de fogo, bem como o preparo de churrasco nos estandes internos e externos.

Art. 28º - Os expositores poderão, dentro dos limites da área locada, distribuir brindes aos visitantes, desde que expressamente vinculados ao nome do expositor ou respectivos produtos. Essa promoção deverá ser mantida em escala compatível com as dimensões do estande, de forma que não se formem filas ou aglomerações. Reserva-se à Comissão Central o direito de fazer cessar tais atividades sempre que estas estiverem ocasionando distúrbios e/ou aglomerações.

Art. 29º - Os corredores dos pavilhões e do Parque Municipal de Exposições são de uso comum, não sendo neles permitido o aliciamento de visitantes, distribuição de brindes ou a colocação de qualquer outro meio de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, “banners”, balões infláveis e outros. Estas práticas são permitidas somente dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Art. 30º - A Comissão Central poderá sustar ou determinar período para demonstrações de quaisquer equipamentos que, a seu critério, possam apresentar riscos às pessoas, mercadorias e estruturas, ou que produzam alto nível de ruído ou vibrações, de modo que possam perturbar as operações de áreas contíguas.

Art. 31º - O expositor somente poderá comercializar os produtos e/ou serviços, expressamente declarados quando da reserva do espaço e que constam do “Contrato de Locação de Espaço em Feira”. A não observância disto acarretará a retirada dos produtos e/ou serviços que não estejam de acordo com o declarado.

Art. 32º - É expressamente proibido pintar, alterar e/ou danificar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens móveis dentro do Parque Municipal de Exposições. Totalmente proibida a colocação de pregos nas árvores. Assim ajudamos a preservar o patrimônio da Comunidade.

## Capítulo VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 33º – O 33º Hortigranjeiros estará aberta ao público todos os dias de 09 A 13 DE OUTUBRO DE 2019, nos seguintes horários:

DATA	ABERTURA	FECHAMENTO
09/10/2019	09 horas	22 horas
10/10/2019	09 horas	22 horas
11/10/2019	09 horas	22 horas



12/10/2019	09 horas	22 horas
13/10/2019	09 horas	18 horas

Parágrafo único: Os pontos de alimentação (Restaurantes, Alameda Gastronômica, Praça de Alimentação, Pizzaria e Tendões), funcionarão nos mesmos dias e horários descritos neste artigo. Caso sejam necessários horários diferenciados, estes serão acertados entre a Comissão Central do 33º Hortigranjeiros e os responsáveis pelos pontos. **EVITE PROBLEMAS COM A SEGURANÇA RESPEITANDO OS HORÁRIOS DA FEIRA.**

### **Capítulo VII - DOS IMPEDIMENTOS:**

Art. 34º - São proibidas, durante a realização da 33ª Hortigranjeiros no interior do Parque Municipal de Exposições, no interior dos Pavilhões e nos Pontos de Alimentação, as seguintes atividades e práticas:

1 – As demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno e aos pavilhões ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central, e o funcionamento de motores de combustão nas áreas internas dos Pavilhões.

2 – Os Expositores que desejarem utilizar o recurso das demonstrações de equipamentos e aparelhos de som somente poderão fazê-lo em salas com isolamento acústico, no interior do seu estande, que impeçam totalmente a propagação do som ou outros ruídos emitidos no ambiente. O não cumprimento implicará na proibição do funcionamento do estande.

3 – A prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carpetas e similares, realização de coletas e venda de rifas, a exibição ou uso de armas de fogo, exibição de fotografias, gravuras ou quaisquer outros materiais que atentem à moral e aos bons costumes, em todo o recinto do Parque durante a realização da 33ª Hortigranjeiros.

4 – A colocação de cabos elétricos (aéreos ou não) que não estejam dentro das normas de segurança.

5 – A manutenção de substâncias inflamáveis e corrosivas no interior do Parque, sem a devida licença da Comissão Central.

6 – A venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pelo Contrato firmado com o 33º HORTIGRANJEIROS.

7 – A colocação de estandes, trailers, barracas e similares fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Central/Brigada Militar.

8 – Acampar no interior do Parque Municipal de Exposições.

9 – Servir, consumir e/ou comercializar bebidas (cerveja, refrigerantes, chopp e água mineral e suco natural, com a exceção do suco produzido pelas agroindústrias localizadas em local específico) que não sejam da marca da distribuidora oficial da 33º Hortigranjeiros e que não tenham sido adquiridas dos pontos de alimentação no interior do Parque Municipal de Exposições. Com exceção dos pontos



de alimentação, não é permitida a aquisição de bebidas diretamente da distribuidora oficial da 33º Hortigranjeiros. Caso venha a ser configurada a existência de bebidas, nos módulos dos Expositores, que não tenham sido adquiridas dos Pontos de Alimentação, ou que sejam das marcas diferentes à da Distribuidora Oficial, as mesmas serão recolhidas e guardadas na Comissão Central e o Expositor receberá uma advertência.

10 – Vender bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos. Somente poderá ser feita a demonstração de bebidas alcoólicas em recipiente fechado e a degustação somente para maiores.

11 – Vender, expor ou oferecer qualquer tipo de produto ou mercadoria que não estejam acondicionados de forma autorizada ou exigida pelo INMETRO.

12 – Permanecer em seu estande, dentro dos pavilhões e/ou área externa, após fechamento dos Pavilhões e dos portões.

13 – Fumar no interior dos Pavilhões de Exposições.

14- Queima de incenso e material similar dentro dos pavilhões.

Art. 35º - Os expositores e comerciantes que antes, durante e depois do 33º Hortigranjeiros, utilizarem o trabalho de funcionários próprios ou prestadores de serviços, estão cientes de que o 33º Hortigranjeiros não tem qualquer responsabilidade com os ônus sociais, fiscais e trabalhistas desses trabalhadores, assumindo o compromisso exclusivo de obedecer à legislação que regula a contratação de tais pessoas.

## **Capítulo IX - DA MONTAGEM DOS ESTANDES**

Art. 36º - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas, exceto a montadora oficial, montadoras de pirâmides e lonas e/ou pessoas credenciadas para neles executar quaisquer serviços.

Parágrafo Único: O expositor tem a obrigação de devolver o estande/espço, como o recebeu.

Art. 37º - A montagem dos estandes, na área externa e nos pavilhões, será permitida até as 09 horas do dia 09 OUTUBRO DE 2019.

Art. 38º - A locação de linha telefônica para o estande deverá ser solicitada, pelo Expositor, diretamente a empresa de telefonia de sua preferência.

Art. 39º - Caberá ao Expositor da Área Externa prover a entrada de sua rede, com CABO ISOLADO, disjuntores adequados e, complementar a instalação de distribuição do seu estande, obedecendo normas da ABNT, a partir do ponto fornecido pela Feira. O ligamento do CABO à rede do Parque deverá ser solicitado à Comissão de Serviços. O Expositor que necessitar de energia especial, fora dos padrões normais,



deverá realizar as ligações por conta própria, mediante prévia autorização da Comissão de Infraestrutura do 33º Hortigranjeiros. A voltagem em Santa Rosa é de 220 volts (monofásica) e 380 volts (trifásica).

Art. 40º - Será permitida a utilização de “trailer” e “motor home” pelas empresas expositoras somente para serem colocados nas áreas locadas para exposição e servirem de apoio na estrutura montada para a Feira.

Art. 41º - É absolutamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação (corredores e ruas). Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes, sendo expressamente proibido o uso de lotes vizinhos e ruas.

Art. 42º - O deságue pluvial dos telhados dos estandes da área externa deverá ser realizado dentro do terreno locado evitando causar inconvenientes aos demais expositores, principalmente os estandes vizinhos.

Art. 43º - O Expositor não poderá exceder os limites determinados para a instalação do seu estande, correspondente ao espaço locado. Nenhuma identificação poderá avançar visualmente o espaço do Expositor vizinho ou das ruas do Parque.

Art. 44º - Jardins, flores e plantas ornamentais serão permitidos, quando contidos em vaso, cestos ou outros recipientes. Para a utilização de terra solta, areia, pedra brita ou outras pedras para execução de jardins, passeios ou áreas de estar, deverá ter uma “lona plástica” acima da grama, onde o material possa ser depositado e retirado após o encerramento da Feira. Solicita-se o máximo de zelo com a grama e o ajardinamento, bem como com o aspecto geral da área do expositor e demais áreas, antes, durante e após a Feira.

Art. 45º - Caberá a PROMOTORA providenciar os tramites necessários à expedição de alvará do plano de prevenção conta incêndio.

§ 1º - Será de responsabilidade do Expositor, manter em seu poder as plantas e a competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de montagem do estande externo, e interno caso seja montado por outra montadora e não a oficial, para vistoria do Corpo de Bombeiros e CREA. Ficando o 33º Hortigranjeiros isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a estas vistorias.

§ 2º - A Promotora do 33º Hortigranjeiros irá providenciar os Planos de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), mediante a cobrança de taxa prevista no contrato de locação, com a instalação dos seguintes equipamentos por expositor:

1. Extintor tipo PP 4 Kg ABC com memorial descritivo;
2. Suporte de chão;



3. Placa de sinalização de extintor de incêndio;
4. Placa de sinalização de saída;
5. Placa de proibido fumar;
6. Luminária de emergência;

## **Capítulo X - DA LIMPEZA**

Art. 46º - A Comissão de Infraestrutura do 33º Hortigranjeiros é responsável pela limpeza da área comum do Parque Municipal de Exposições (corredores dos pavilhões, ruas internas, praça de alimentação, alameda gastronômica, pecuária), durante o período de realização do evento.

Art. 47º - A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos expositores e comerciantes, nos períodos de montagem, exposição e desmontagem da feira.

Art. 48º - O lixo a ser recolhido dos estandes deverá ser colocado nas lixeiras públicas e será recolhido diariamente pelo setor de limpeza.

Art. 49º - O lixo deverá ser acondicionado para coleta, em sacos de plástico reforçado, com capacidade de 30 a 100 litros, de forma seletiva para facilitar a reciclagem.

Art. 50º - As áreas de alimentação (restaurantes, pizzaria, alameda gastronômica, praça de alimentação, lancherias), deverão separar os resíduos de comidas do lixo seco (embalagens plásticas, latas, guardanapos, etc.), em sacos plásticos separados e colocados nos tonéis.

Art. 51º - A limpeza dos corredores internos dos pavilhões será feita depois que estes estiverem fechados, predominantemente nas horas da madrugada.

Art. 52º - É expressamente proibida a descarga de esgotos de qualquer natureza (águas servidas) no terreno do estande ou ruas laterais, bem como a abertura de fossas.

## **Capítulo XI - DA SEGURANÇA**

Art. 53º - Cabe à Comissão de Segurança providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio e garantir a ordem e a segurança no interior do Parque Municipal de Exposições, durante vinte e quatro horas diárias, no período de realização da 33º Hortigranjeiros.



Art. 54º - Os expositores e comerciantes deverão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas, para prover a segurança e vigilância dos estandes externos, pontos de alimentação. Estas deverão ser apresentadas à Comissão de Segurança para serem habilitadas, podendo prestar serviço durante a montagem, realização e desmontagem da Feira, ficando o 33º Hortigranjeiros isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

Art. 55º - Os Expositores da Área Externa e Comerciantes dos pontos de Alimentação, serão obrigados a manter em seus estandes, desde o início da montagem, durante todo o período da Feira e até o final da desmontagem, de acordo com o Decreto Estadual nº 38069/93, no mínimo 1 (um) extintor da classe ABC. Ficando a critério do Corpo de Bombeiros a verificação da necessidade do uso de mais de 1 (um) extintor, em razão do tamanho da área utilizada pelo Expositor. Adequado a combater incêndios de materiais comuns (madeiras, papel, tecidos), líquidos inflamáveis e parte elétrica.

Parágrafo único - O(s) extintor(es) deverá(ão) permanecer em local(is) visível(eis) e sinalizado(s), não podendo ser obstruídos de qualquer forma. O Corpo de Bombeiros poderá fazer plantão, no interior do Parque, com uma viatura para atendimento de sinistros durante o período da Feira, caso houver.

## **Capítulo XII - DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Art. 56º - Cabe ao expositor e comerciante regularizar o seu estande ou ponto de alimentação, perante as repartições federais e estaduais, cumprindo assim as normas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança, saúde e higiene, bem como quaisquer outras que forem exigidas pelo poder público. Ficando o 33º Hortigranjeiros isento de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais.

§ 1º - Conforme a Lei Complementar nº. 34 (28/12/2006) do Código Tributário Municipal de Santa Rosa, de todos os expositores e comerciantes de origem de fora da região do Grande Santa Rosa (Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Dr. Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Nova Candelária) será recolhida a Taxa de Licença e Localização, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), junto com o valor total do Contrato de Locação de Espaço.

§ 2º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença e Localização, os Artesãos com carteira de Artesão (atualizada), expedida pela FGTAS (Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social), e que se enquadrem na Lei Complementar nº 34/2006, art.106, parágrafo 6º, inciso III, alínea C do Código Tributário Municipal de Santa Rosa.



§ 3º - Os expositores e comerciantes de origem da Região do Grande Santa Rosa (Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Dr. Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Nova Candelária), deverão apresentar o ALVARÁ ATIVO de sua empresa no ato da contratação do seu espaço e no ano de realização do evento.

Art. 57º - O expositor e comerciante serão os únicos responsáveis, perante qualquer órgão público e de defesa do consumidor pela qualidade, origem, garantias e higiene dos produtos expostos e/ou colocados à venda e consumo no recinto do Parque, durante a realização do 33º Hortigranjeiros.

Art. 58º - Fica assegurado à Feira, através da Comissão Central do 33º Hortigranjeiros, além dos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, o direito de acesso às áreas dos expositores e comerciantes, a qualquer tempo, com o fim de proceder a diligências ou vistorias que entender convenientes, estando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, ficando sujeito à interdição para adequar-se às normas, se não estiver de acordo com as exigências.

### **Capítulo XIII - DOS ENCARGOS DA PROMOTORA**

Art. 59º - Além de outros colocados neste regulamento, são encargos específicos da promotora:

I - Manter o Parque Municipal de Exposições “Alfredo Leandro Carlson” em operação durante o período integral da Feira.

II - Colocar à disposição do expositor em dia com os pagamentos das suas parcelas, sua respectiva área locada, nos prazos descritos nos artigos 8º, 9º e 10º.

III - Manter um serviço de informações ao público, referente aos expositores presentes e divulgar a realização do 33º Hortigranjeiros.

IV - Fornecer o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios.

### **Capítulo XIV - DOS ENCARGOS DO EXPOSITOR**

Art. 60º - Além de outros já mencionados neste regulamento, são encargos do expositor:

I - Munir as máquinas e aparelhos em funcionamento, na respectiva área locada dentro do Parque Municipal de Exposições, com dispositivo de segurança, não sendo permitida, salvo autorização prévia e expressa da Comissão Central, a instalação das que apresentam barulho, trepidação ou qualquer peculiaridade especial, inclusive aquelas que possam causar acidente ao público que se fizer presente, ficando neste caso o expositor como único responsável por qualquer consequência de ordem cível ou criminal que possa advir do fato.



Art. 61º - É responsabilidade do expositor, retirar do interior do parque, no último dia de realização da Feira, após encerramento, todos os mostruários e outros objetos de valor (vídeos, aparelhos de som, TV, CD, DVD). Todos os demais objetos, inclusive móveis e demais pertences, deverão ser retirados até as 18h do dia 14 de outubro de 2019 (2ª feira). Após este período o Hortigranjeiros não se responsabiliza pelos furtos, avarias e/ou extravios que possam vir a ocorrer. Retirar ainda das áreas internas e externas, outros materiais que lhe pertença, inclusive edificações de estandes e outras construções, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento da feira, sob pena de fazê-lo a Comissão Central, sem aviso prévio, a seu exclusivo juízo. Após este período, dar-se-á ao material o destino que melhor lhe convier, bem como a Feira será reembolsada das despesas decorrentes de serviços ou demolição e transporte de material. Retirar também a pedra brita, tijolos e entulhos, bem como fechar buracos, caso tenham sido abertos.

Art. 62º - Caberá ao expositor desligar os circuitos de energia elétrica de seu estande, após o encerramento diário da Feira.

Art. 63º - A segurança das instalações elétricas internas do estande, inclusive aterramentos, é de inteira responsabilidade do Expositor.

Art. 64º - Proteger o patrimônio do Parque, bem como preservar a natureza no interior deste.

## **Capítulo XV – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PARA ENTRADA E RETORNO DE MERCADORIAS**

Art. 65º - A Comissão Central do 33º Hortigranjeiros não se responsabiliza pelo recebimento e acondicionamento de mercadorias de qualquer tipo para qualquer expositor. Deverão ser observados os procedimentos na emissão das notas fiscais relativas à remessa de produtos e/ou equipamentos para a Feira e posterior retorno, de acordo com a Legislação Fiscal vigente em cada Estado.

Art. 66º – A emissão de Notas Fiscais de Entrada e Retorno de mercadorias no evento da 33º Hortigranjeiros, emitida pelos Expositores, devidamente contratados, deverá ser confeccionada atendendo os regulamentos fiscais da legislação tributária à que estiver submetido.

§ 1º - QUANDO DA ENTRADA DE MERCADORIAS: Sempre em nome do próprio Expositor que contratou o espaço, contendo todos os dados fiscais pertinentes à emissão da Nota Fiscal, bem como a natureza de cada operação e a descrição da mercadoria. O endereço, impreterivelmente para a Nota Fiscal de Entrada deverá ser: Rua Benvenuto De Conti, 370 – Parque Municipal de Exposições – Santa Rosa – RS.



No campo de observações, constar a seguinte redação: “Mercadoria com destino à 33º Hortigranjeiros, que ocorre de 09 de outubro de 2019 à 13 de outubro de 2019”.

§ 2º - QUANDO DO RETORNO DE MERCADORIAS: Sempre em nome do próprio Expositor que contratou o espaço, contendo todos os dados fiscais pertinentes à emissão da Nota Fiscal, bem como a natureza de cada operação e a descrição da mercadoria. O endereço, impreterivelmente para a Nota Fiscal de Retorno, deverá ser o endereço fiscal do estabelecimento do Expositor. No campo de observações, constar a seguinte redação: “Mercadoria de retorno do evento denominado “Mercadoria com destino à 33º Hortigranjeiros, que ocorre de 09 de outubro de 2019 à 13 de outubro de 2019”. conforme Nota Fiscal de Entrada nº \_\_\_\_\_”.

§ 3º - O 33º Hortigranjeiros não fará em nenhuma hipótese Nota Fiscal de Retorno de Demonstração.

### **Capítulo XVI - COMISSÃO DE TENDAS E BARES**

Art. 67º - Além de observarem os artigos anteriores, os Comerciantes que locaram os pontos disponibilizados pela Comissão de Tendias e Bares, deverão seguir ainda as normas estabelecidas no DECRETO ESTADUAL nº 23.430 de 24 de outubro de 2004 e da RESOLUÇÃO – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004.

Art. 68º - Somente poderão ser comercializadas no interior do Parque Municipal de Exposições as marcas de bebidas determinadas pela Feira (exclusividade) e adquiridas da Distribuidora Oficial da 33º Hortigranjeiros. As tabelas de produtos e das bebidas deverão ser colocadas à vista dos visitantes, permitindo-lhes a fácil visualização dos valores.

Art. 69º - Será permitida a utilização do serviço de garçons em todos os pontos de alimentação. Estes e o pessoal em serviço deverão trabalhar devidamente uniformizados.

Art. 70º- Não será permitida a utilização de equipamentos para sonorização exclusiva dos pontos.

### **Capítulo XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 71º - Toda manifestação ou atividade dentro do recinto de realização do 33º Hortigranjeiros deverá ser antes autorizada pela Comissão Central e será de inteira responsabilidade do seu autor.

Art. 72º - Não será permitida, sob qualquer hipótese, propaganda política, religiosa ou racial nas dependências do Parque Municipal de Exposições, durante a realização do 33º Hortigranjeiros.



Art. 73º - Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão encaminhados à Comissão Central para as devidas providências.

Art.74º- O foro competente para dirimir qualquer dúvida na interpretação do presente regulamento é o da comarca de Santa Rosa–RS, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ALDIR LUÍS MALLMANN,**  
Presidente 33º Hortigranjeiros

